**PARECER Nº 004/CPCJFEFFO/2024**

PROPOSITURA: **Projeto de Lei nº 163-GP/2024 – De autoria do Prefeito Municipal que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré IPRENOM, e dá outras providências”

 AUTORIA: **Prefeito Municipal**

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**

Relator**: Denízio Pereira da Costa**

Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

**I – RELATÓRIO**

A proposição acima mencionada, de autoria do Prefeito Municipal, foi protocolada em 14/10/2024, sendo lida em 14/10/2024, na 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebida pela Comissão no dia 15/10/2024, visando parecer.

**II – ANÁLISE**

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

* Observa-se que o projeto trata de Nova Redação para a Lei Municipal nº 1.353/2018, em especial adequar a alíquota do Curso Normal e da Taxa de Administração em relação a publicação da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, para que o Instituto de Previdência de nossos servidores não lance mão dos limites que a lei permite, para administrar a autarquia, assim, todo o repasse feito, qual seja, da alíquota normal que é composta pela parte patronal e do segurado, seja direcionada exclusivamente para sua capitalização e, com isso, pagamento dos benefícios previdenciários, em conformidade com as exigências legais.;
* Em relação ao conteúdo da proposta não se verificou qualquer questão que se possa enquadrar como inconstitucional ou eivada de ilegalidade;
* Quanto para a iniciativa e competência também não se observou quaisquer irregularidades;
* No que concerne para a tramitação da proposição se nota em conformidade com o processo legislativo.

Posto isso, passa-se aos votos.

**III – VOTO DO RELATOR**

Conforme observado acima e pelos fundamentos apresentado, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 163-GP/2024.

**IV – VOTO DO PRESIDENTE**

Diante do exposto, e depois de verificados a constitucionalidade e a legalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 163-GP/2024.

**V – VOTO DO SECRETÁRIO**

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 163-GP/2024.

**VI – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião a data de 29 de outubro de 2024, opina por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 163/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 29 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ver. Denizio Pereira da Costa**

=Relator=

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ver. Jair Alves de Oliveira**

=Secretário=

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ver. Francisco Célio Brito Silva**

=Presidente=